

Meio Ambiente e Participação

**Conselhos Regionais de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz**

A sociedade civil na construção conjunta de políticas públicas



Meio Ambiente e Participação

**Conselhos Regionais de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz**

A sociedade civil na construção conjunta de políticas públicas

São Paulo, SP
2022

Sumário

| | |
|------------------------------------|----|
| Introdução | |
| O CADES | 8 |
| Qual o papel do Conselheiro? | 17 |
| Estrutura e Funcionamento | 18 |
| Plano de Trabalho | 25 |
| ODS | 28 |
| Endereços importantes | 30 |
| Leis e Portarias | 35 |
| Para saber mais | 48 |

Introdução

A história política do Brasil é marcada por uma série de manifestações populares que constata a capacidade da sociedade brasileira de se estruturar e lutar por seus direitos. Essa questão pode ser evidenciada nos movimentos sociais surgidos nos anos 70 que reivindicavam uma maior participação da sociedade civil nos espaços públicos. Nesse sentido, a constituição de 1988 além de ter sido um marco democrático que sinalizou o fim de um período ditatorial, ela também acabou possibilitando uma maior participação da sociedade no desenvolvimento de políticas públicas, sendo este o motivo pelo qual a Constituição brasileira de 1988 é conhecida como “Constituição Cidadã”.*

A Constituição de 1988 instituiu os Conselhos como mecanismos de participação nos níveis municipais e estaduais, bem como nos parlamentos e no executivo federal, garantindo a participação tanto da sociedade civil quanto do Estado. Além de serem as instâncias que foram instituídas como forma de garantir a participação da sociedade civil nos espaços públicos, os Conselhos também possibilitam o exercício da cidadania ativa na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas

municipais inclusivas e adequadas às necessidades da população como um todo, a fim de integrar governos comprometidos com a transformação.

Se o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como afirma nossa Constituição Federal, os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, são os meios de participação necessária que possibilitam o encontro entre poder público e sociedade civil para discutir e equacionar os problemas ambientais do território.

*ROCHA, Enid. A Constituição Cidadã e a institucionalização dos espaços de participação social: avanços e desafios. In: VAZ, Flavio Tonelli; MUSSE, Juliano Sander; SANTOS, Rodolfo Fonseca dos. (Orgs.). 20 anos da Constituição Cidadã: avaliação e desafios da seguridade social. Brasília: Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, 2008.

O CADES

Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz

Uma vez que os Conselhos podem ser deliberativos, temáticos e gestores, o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, conhecido normalmente como “CADES Regional”, caracteriza-se como temático e territorial devido a sua natureza:

- Participativa
- Consultiva
- Propositiva

Algumas formas de participação:

1 Voto
Também conhecido como **sufrágio universal**, é o mecanismo que define o resultado de uma eleição, representando a **opinião e escolha do eleitor**.

2 Plebiscito
No regime **democrático**, através do plebiscito o povo é convocado para emitir a sua opinião escolhendo um “**sim**” ou “**não**” à execução de determinada **decisão governamental**.

3 Referendo Popular
É uma forma de **consulta popular** sobre um assunto de **grande relevância**, na qual o povo manifesta-se sobre uma lei após esta estar constituída. Desta forma, o cidadão apenas **ratifica ou rejeita** o que lhe é submetido.

4 Iniciativa Popular
Forma de participação **direta** da população prevista na Constituição Federal. Por meio dessa, é apresentado um **projeto de Lei** sobre determinado assunto, assinado por, no mínimo, 1% do eleitorado nacional, distribuído por pelo menos cinco Estados, e não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles.

5 Audiências Públicas
É um espaço onde os poderes Executivo e Legislativo ou o Ministério Público podem expor um tema e **debater** com a população sobre a formulação de uma **política pública**, a elaboração de um **projeto de Lei** ou a realização de **empreendimentos** que podem gerar impactos à cidade, à vida das pessoas e ao meio ambiente.

6 Orçamento Participativo
É um mecanismo governamental de democracia **participativa** que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os **orçamentos públicos**, geralmente investimentos de prefeituras municipais, através de processos da participação da comunidade.

Para que possamos entender os temas do CADES Regional, colocamos algumas definições:

Desenvolvimento Sustentável

É “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.”

Esta é a definição que surge pela primeira vez no relatório **Nosso Futuro Comum**, em 1987, elaborado pela Comissão sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento.

Meio Ambiente

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), estabelecida pela Lei N° 6938 de 1981, define meio ambiente como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. Entretanto, o meio ambiente também é constituído pelo meio sociocultural e sua relação com os modelos de desenvolvimento adotados pelo homem.

Cultura de Paz

É um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito à vida, ao fim da violência, à prática da não-violência por meio da educação, diálogo e cooperação. UNESCO, 1999.

Como foram criados os CADES Regionais?

Foram criados pela portaria 005/2007, que por sua vez, foi substituída pela Lei N° 14.887 de 15 de janeiro de 2009, do artigo 51 ao 55, objetivando inserir temáticas pertinentes ao meio ambiente, desenvolvimento sustentável e cultura de paz, no âmbito de cada Subprefeitura.



As atribuições do Conselho:

I - colaborar na formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, às Subprefeituras, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Participação e Parceria*, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação** e demais órgãos interessados;

II - apoiar a implementação, no âmbito de cada Subprefeitura, da Agenda 21 Local e do Programa A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública;

III - apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais em questões relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;

IV - fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

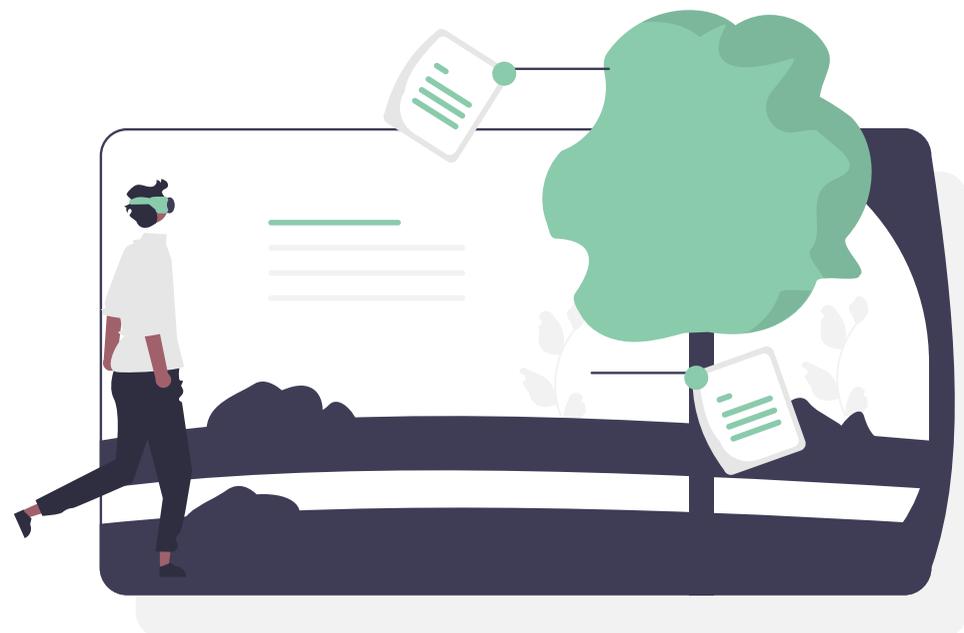
*A Secretaria Municipal de Participação e Parceria teve suas atribuições incorporadas à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania em 2013.

**Atual Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

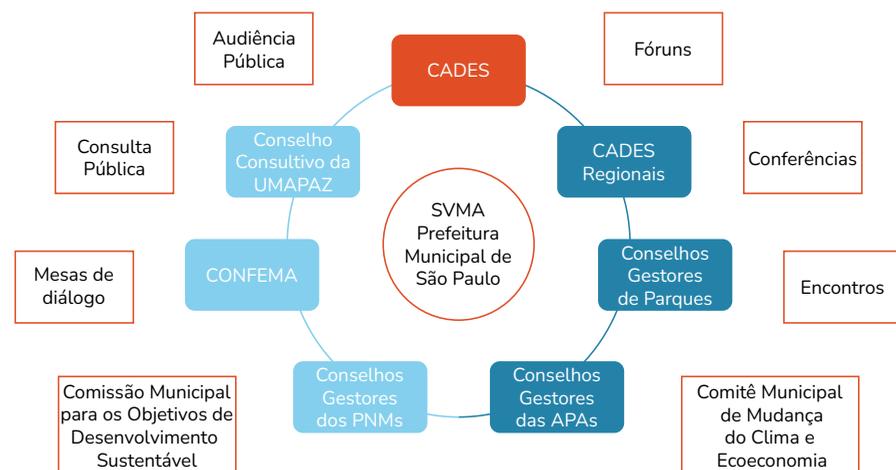
V - promover a participação social em todas as atividades das Subprefeituras relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

VI - receber propostas, denúncias e críticas relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários;

VII - promover ações conjuntas com outros Conselhos que atuem na região das Subprefeituras correspondentes.



O Universo de Participação no âmbito da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA)



O Conselho atua em várias frentes, entretanto, três Programas específicos fazem parte de suas atribuições que são as Agendas de desenvolvimento, importantíssimas para o alcance de uma sociedade sustentável:

- Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P)
- Agenda 21
- Agenda 2030 (ODS)

A3P É um programa que busca incorporar os princípios da **responsabilidade socioambiental** nas atividades da Administração Pública e tem como principal objetivo estimular a **reflexão** e a **mudança de atitude** dos servidores para que incorporem os critérios de gestão socioambiental em suas atividades rotineiras.

Agenda 21 A Agenda 21 pode ser entendida como “um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis que concilia métodos de **proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica**” (MMA).

A Agenda 21 é um programa recomendado para ser colocado em prática pelos governos, agências de desenvolvimento, organizações das Nações Unidas e grupos setoriais independentes, ao longo do **século 21**, em todas as áreas onde a atividade humana incide de forma prejudicial ao meio ambiente (Agenda 21, 1992).

Agenda 2030 “...Os líderes de governo e de estado aprovaram, por consenso, o documento “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. A Agenda é um **plano de ação** para as pessoas, o planeta e a prosperidade e traz os **17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, os quais deverão ser atingidos até o ano de 2030. Aprovados na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (25 a 27 de setembro 2015), a implementação dos ODS é um desafio, o que requer uma **parceria global** com a participação ativa de todos, incluindo governos, sociedade civil, setor privado, academia, mídia e Nações Unidas (PNUD, 2016).

Em dezembro de 2015, a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente cria a Portaria nº 90/SVMA - G/2015, que adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável como orientadores das ações do CADES Regional.

Resolve

Art. 1º - Adotar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS definidos na Agenda 2030, como orientadores das ações do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz para fomento à cultura e dos ideais de sustentabilidade e, apoio de ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente e, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

Além do Decreto Nº 59.020, de 21 de outubro de 2019 que institui a Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030 na cidade de São Paulo.

Decreta

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030, com o objetivo de internalizar, difundir e dar transparência ao Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, nos termos da Lei nº 16.817, de 2 de fevereiro de 2018.



Qual o papel do Conselheiro?

O Conselheiro deve representar a população de toda a região no âmbito de sua Subprefeitura, por isso, é imprescindível que o seu conhecimento sobre o território extrapole o seu distrito, subdistrito ou bairro. Se não conhece ainda em sua totalidade deve buscar realizar visitas, fazer pesquisas, cursos, etc. Sua qualificação nos temas inerentes ao Conselho é decisiva para que sua gestão seja mais propositiva e renda bons resultados.

Da Sociedade Civil

O papel do conselheiro é representar a sociedade civil local quanto às suas demandas, propostas no que dizem respeito às questões ambientais presentes nas políticas públicas (moradia, uso e ocupação do solo, resíduos sólidos, educação ambiental, entre outras) no âmbito de cada Subprefeitura, dialogando permanentemente com os representantes do Poder Público.

Do Poder Público

O papel do conselheiro do Poder Público é promover a articulação entre as políticas relacionadas à Secretaria que representa e os temas desenvolvidos durante as reuniões do Conselho. Este conselheiro fala em nome do Secretário que o indicou, portanto deve manter interlocução permanente com o mesmo.

Estrutura e Funcionamento



Composição

Conforme a Lei N° 14.887 de 15 de janeiro de 2009 e a Portaria N° 16/SVMA.G de 8 de abril de 2021, cada Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz é formado por:

- Oito membros titulares eleitos pela sociedade civil e oito suplentes;
- Oito membros titulares indicados pelo poder público e oito suplentes.

Para ser conselheiro é necessário ter mais de 18 anos e morar ou trabalhar na região de referência do Conselho.

Os conselheiros representantes do poder público são indicados pelos Secretários Municipais titulares das Pastas. Dos oito conselheiros previstos na composição, o representante da Prefeitura Regional de referência e o representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente devem obrigatoriamente ser indicados (Art. 52 – Item I da Lei N° 14.887/2009).

Os representantes das Secretarias Municipal de Esportes e Lazer e Recreação (SEME)* e de Participação e Parcerias (SMPP)**

*Atual Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Atual Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

são indicações prioritárias, porém não obrigatórias. Para compor as vagas restantes, 04 Secretarias poderão ser convidadas a enviar representantes dentre todas que compõem a Prefeitura. Caso SEME e SMPP não indiquem representantes, outras Secretarias podem ser convidadas para indicar representantes no seu lugar (Art. 52 - § 6° da Lei N° 14.887/2009).

“No caso de ausência de um conselheiro titular, este poderá ser substituído por conselheiro suplente, que no dia da substituição terá voz e voto.” (§ 2° da Portaria N° 16/SVMA.G/2021).

Presidente

Conforme o Art. 52 – item II da Lei N° 14.887/2009, a presidência dos 32 Conselhos é exercida pelos Prefeitos Regionais. Sempre caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, ou seja, o voto de desempate.

Segundo o Art. 9° da Portaria N° 16/SVMA.G/2021, compete ao presidente representar o CADES Regional, empossar os conselheiros, convocar e conduzir as reuniões do Plenário – definindo pautas e resolvendo questões de ordem –, tomar medidas de urgência sujeitas à apreciação do Plenário, fazer cumprir o Regimento Interno e encaminhar para deliberação casos omissos a esse, entre outras atribuições.

Secretaria Executiva

De acordo com o Art. 10 da Portaria N° 16/SVMA.G/2021, compete à Secretaria Executiva fornecer suporte administrativo e de assessoria ao Presidente e ao Plenário nos trabalhos,

organização e desenvolvimento do Conselho. Essa é composta pelo Coordenador (servidor público indicado pelo Presidente), Coordenador Adjunto, Primeiro e Segundo Secretários (escolhidos pelos membros do Poder Público e da Sociedade Civil).

§ 3º O Coordenador deverá desempenhar as funções que somente podem ser articuladas por servidor público no interior da Administração Pública, e o Coordenador Adjunto deverá, preferencialmente, exercer as funções pertinentes às articulações junto da sociedade civil.
(Art. 10 da Portaria N° 16/SVMA.G/2021)

- **Atribuições do(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto**

Compete aos Coordenadores preparar as pautas das seções plenárias e o encaminhamento prévio aos Conselheiros, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre os assuntos em questão; organizar os espaços físicos e outros recursos para as reuniões plenárias do Conselho; estabelecer relações com unidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e outros órgãos; assinar, junto ao Presidente, documentos e expedientes administrativos do Conselho; exercer atividades determinadas pelo Presidente, entre outras atribuições.

- **Atribuições do Primeiro e Segundo Secretários**

Compete aos Secretários auxiliar a Coordenação na preparação de pautas das reuniões plenárias; redigir atas e demais expedientes; gerenciar demandas das reuniões do Conselho, bem como a inscrição dos conselheiros presentes para a manifestação sobre as matérias em discussão e a coleta de assinaturas

na lista de presença para o controle de frequência; assinar, junto ao Presidente e a Coordenação, documentos e expedientes administrativos do Conselho; produzir relatórios das atividades realizadas; encaminhar e/ou fazer publicar as Resoluções do Plenário, entre outras atribuições.

As atribuições do Coordenador, Coordenador Adjunto, Primeiro e Segundo Secretários devem estar descritas no Regimento Interno de cada Conselho.

Plenário

O Plenário é composto por todos os membros do Conselho eleitos pela Sociedade Civil e indicados pelo Poder Público. De acordo com o art. 11 da Portaria N° 16/SVMA.G/2021, suas principais funções são: aprovar o Regimento Interno até 60 dias corridos após a publicação de designação dos membros; discutir e votar todas as matérias e propostas apresentadas pelo Conselho; propor ideias e resoluções; dar apoio ao Presidente e aos Coordenadores no cumprimento de suas funções, entre outras atribuições.

Grupos de Trabalho

Seguindo o art. 12 da Portaria N° 16/SVMA.G/2021, os grupos de trabalho serão criados por deliberação do Plenário e tem como responsabilidade traçar um plano de objetivos, prazos e metas de seus trabalhos; realizar estudos; definir seu calendário de reuniões; apresentar os resultados de seus projetos ao Plenário, entre outras atribuições.

Para organizar seus trabalhos os 32 Conselhos Regionais existentes na cidade necessitam elaborar seu Regimento Interno.

• Regimento Interno

É o documento que contém um conjunto de regras estabelecidas por um grupo para regulamentar o seu funcionamento. Constitui normas e princípios que fundamentam as funções técnico – administrativas do Conselho. Pode ser modificado a qualquer tempo mediante proposta, discussão e aprovação dos conselheiros. Vale esclarecer que o Regimento Interno é aplicável somente no âmbito do grupo.

Conforme o art. 16, inciso I, da Portaria N° 16/SV-MA.G/2021, para organizar a rotina de trabalho, o Regimento Interno deve conter no mínimo:

- a) dia, horário e duração das reuniões mensais;
- b) tempo de fala para cada conselheiro;
- c) tempo de fala para cada convidado e/ou munícipe participante;
- d) ordem dos trabalhos do dia;
- e) tolerância para início e fim da reunião;
- f) regras para destituição do conselheiro por faltas;
- g) tempo de permanência mínima do conselheiro na reunião para caracterizar presença ou ausência;
- h) forma de armazenar documentos gerados durante a gestão;
- i) lista com os nomes dos titulares e suplentes empossados após eleição;
- j) a forma que se darão as votações.

§ 1º O Regimento Interno deverá ser revisado ao final do primeiro ano do mandato do CADES Regional, se necessário.

Registros - Ata

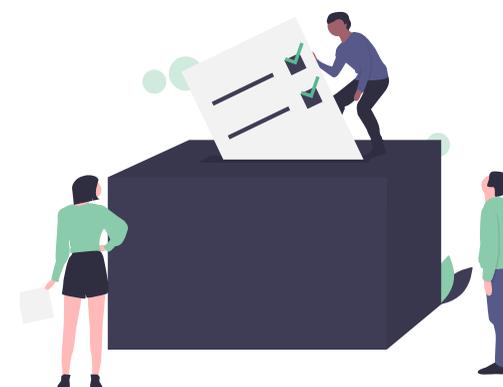
Toda reunião realizada deve ser registrada por meio de uma ATA, que é o instrumento pelo qual são registrados as discussões e encaminhamentos do Conselho durante as reuniões. Também serve como histórico para acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

Uma Ata deve conter a estrutura a seguir:

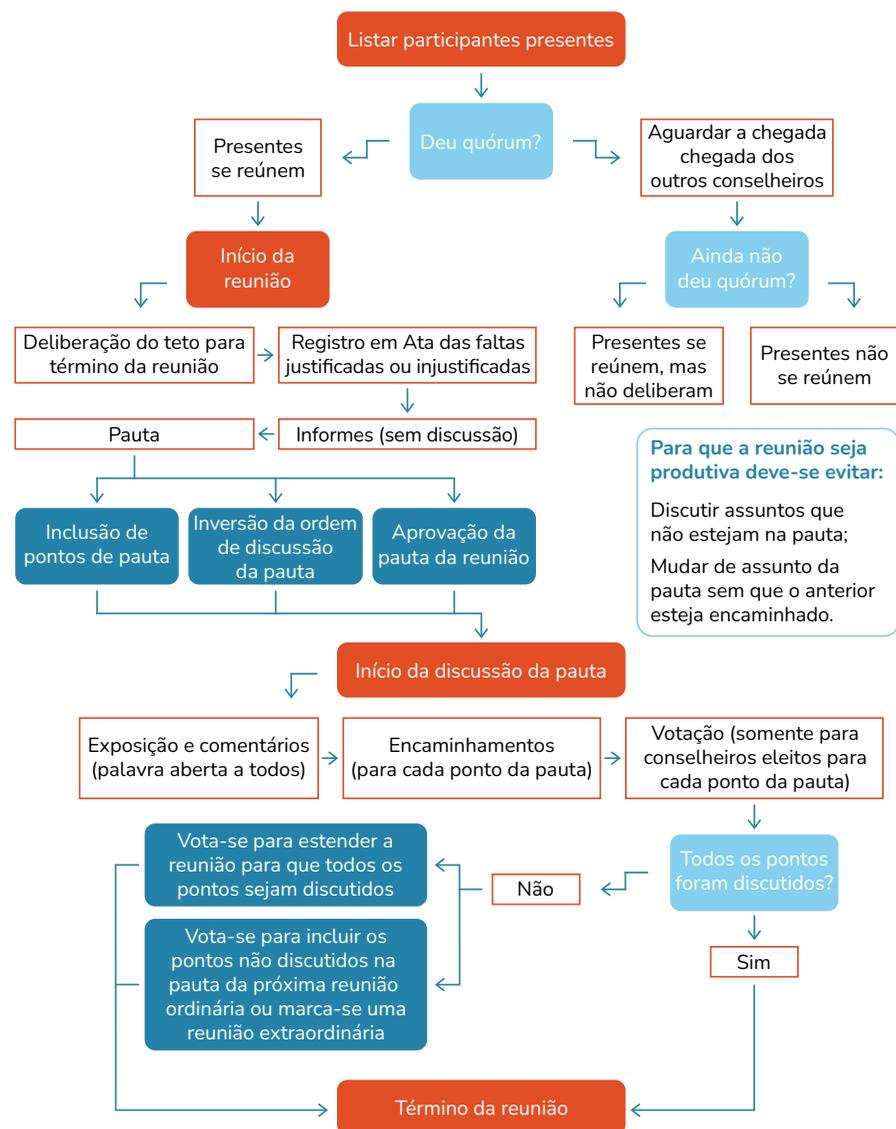
- A natureza da sessão;
- Dia, hora e local de sua realização;
- Nome de quem a presidiu ou coordenou;
- Nome dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram, e o nome de quem a lavrou;
- A discussão a propósito da ata e votação desta;
- O expediente;
- Conclusões na ordem do dia e o resultado de votações;
- Assuntos diversos.

Resolução

É o instrumento que se destina a regular matérias de caráter político ou administrativo sobre os quais o Conselho deve pronunciar-se após as discussões e encaminhamentos. Deve ser publicada no Diário Oficial da Cidade.



Condução de Reunião CADES Regionais



Plano de Trabalho

Nesta etapa, surge uma ótima oportunidade para colocar a metodologia da Agenda 21 em prática e orientar-se pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Como já sinalizado, os conselheiros devem conhecer os problemas do território para fazer suas propostas. É necessário fazer um planejamento. Entretanto, é necessário que se faça algumas perguntas antes de discutir o Plano:

- O que é de nossa competência?
- O que é prioridade?
- O que está ao nosso alcance?
- O que o Poder Público tem planejado para a região?
- Quais temas escolheremos para trabalhar em dois anos?

1º passo: Elaboração de um diagnóstico socioambiental do território de atuação

• O diagnóstico deve conter informações sobre a região, como por exemplo:

Gerais: referenciais geográficos e demográficos, histórico do uso e ocupação do solo da região e informações que constam no plano diretor estratégico correspondente à Subprefeitura na qual o Conselho está inserido;

Específicos: áreas de risco, pontos de descarte irregular de resíduos sólidos, situação dos rios e córregos presentes na região etc.

- Organização das informações visando identificar as potencialidades e os problemas socioambientais da região.

Lembre-se: No levantamento de diagnóstico, identificamos vários problemas do território. Nesse momento, devemos ter o cuidado de escolher aqueles prioritários, pois nunca conseguiremos resolver todos os problemas de uma vez.

2º passo: Escolha da situação problema - Ao compreender a complexidade do problema, será mais fácil achar o caminho para superá-lo

Após a elaboração do diagnóstico, podemos indicar a intervenção que será realizada. Nesse momento, devemos considerar:

- Por que o problema ocorre?
- Como afeta o território?
- Quais são as possíveis soluções?
- Quais são os objetivos desta intervenção?
- Quem são os parceiros que contribuirão para a sua resolução?

3º passo: O que fazer?

- Definir os objetivos da intervenção;
- Definir metas a serem alcançadas.

Tornar público o projeto, assim como o seu desenvolvimento, por meio de resolução publicada no Diário Oficial da cidade de São Paulo.

4º passo: Como fazer?

- É recomendável a formação de grupos de trabalho;
- Eleger o conselheiro mediador dos trabalhos;
- Distribuir as tarefas;
- Realizar visitas técnicas objetivando subsidiar as ações;
- Elencar os atores que serão envolvidos nas articulações;
- Convidar técnicos especialistas para esclarecimento dos temas em discussão;
 - Definir prazos para execução das tarefas de acordo com objetivos e metas pré-estabelecidas.

5º passo: Como avaliar se os objetivos estão sendo cumpridos?

- Incentivar a avaliação continuada das ações por meio de discussão dos trabalhos e cumprimento das metas;
- Reprogramar as tarefas quando necessário;
- Elaborar documentos (atas, relatórios, fotos etc) que comprovem o envolvimento dos atores no andamento dos trabalhos.



ODS

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Cada projeto e/ou ações devem ser orientados e enquadrados pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. O Conselho deve indicar qual ou quais ODS estão sendo contemplados.

| | |
|---|--|
|  | Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares |
|  | Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição |
|  | Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos |
|  | Garantir educação inclusiva e equitativa de qualidade |
|  | Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas |
|  | Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água |
|  | Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável |
|  | Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável |

| | |
|---|---|
|  | Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva |
|  | Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles |
|  | Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes |
|  | Assegurar padrões de consumo e produção sustentável |
|  | Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima |
|  | Conservar e promover o uso sustentável dos oceanos |
|  | Proteger, recuperar e promover o uso sustentável das florestas |
|  | Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável |
|  | Fortalecer os mecanismos de implementação e revitalizar a parceria global |

Saiba mais em

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/menu/index.php?p=221455 ou escaneie com sua câmera de celular o QR Code ao lado



Endereços importantes

Prefeituras Regionais

Aricanduva/Vila Formosa

R. Atucuri, 699 – CEP 03411-000

PABX: 3396-0800

Bairros atendidos: Aricanduva, Vila Formosa e Carrão

Butantã

R. Ulpiano da Costa Manso, 201 – CEP 05538-000

PABX: 3397-4600

Bairros atendidos: Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno e Vila Sônia

Campo Limpo

R. Nossa Sra. do Bom Conselho, 59 – CEP 05763-470

PABX: 3397-0500

Bairros atendidos: Campo Limpo, Capão Redondo e Vila Andrade

Capela do Socorro

R. Cassiano dos Santos, 499 – CEP 04827-110

PABX: 3397-2700

Bairros atendidos: Grajaú, Cidade Dutra e Socorro

Casa Verde/Cachoeirinha

Av. Ordem e Progresso, 1001 – CEP 02518-130

PABX: 2813-3250

Bairros atendidos: Cachoeirinha, Limão e Casa Verde

Cidade Ademar

Av. Yervant Kissajikian, 416 – CEP 04657-000

PABX: 5670-7000

Bairros atendidos: Cidade Ademar e Pedreira

Cidade Tiradentes

Rua Juá Mirim S/N – CEP 08490-800

PABX: 3396-0000

Bairro atendido: Cidade Tiradentes

Ermelino Matarazzo

Av. São Miguel, 5550 – CEP 03871-100

PABX: 3981-5000

Bairros atendidos: Ermelino Matarazzo e Ponte Rasa

Freguesia do Ó/Brasilândia

Av. João Marcelino Branco, 95 – CEP 02610-000

PABX: 3981-5000

Bairros atendidos: Brasilândia e Freguesia do Ó

Guaianases

R. Hipólito de Camargo, 479 – CEP 08410-030

PABX: 2392-1030

Bairros atendidos: Lajeado e Guianazes

Ipiranga

R. Lino Coutinho, 444 – CEP 04207-000

PABX: 2808-3600

Bairros atendidos: Cursino, Ipiranga e Sacomã

Itaim Paulista

Av. Marechal Tito, 3012 – CEP 08160-495

PABX: 2572-5400

Bairros atendidos: Itaim Paulista e Vila Curuçá

Itaquera

R. Augusto Carlos Bauman, 851 – CEP 08215-263

PABX: 2070-1600

Bairros atendidos: Itaquera, Parque do Carmo, Cidade Líder e José Bonifácio

Jabaquara

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2314 – CEP 04308-001

PABX: 3397-3200

Bairro atendido: Jabaquara

Jaçanã/Tremembé

Av. Luis Stamatis, 300 – CEP 02260-000

PABX: 3218-4700

Bairros atendidos: Tremembé e Jaçanã

Lapa

R. Guaicurus, 1000 – CEP 05033-002

PABX: 3396-7500

Bairros atendidos: Barra Funda, Jaguara, Jaguaré, Lapa, Perdizes e Vila Leopoldina

M'Boi Mirim

Av. Guarapiranga, 1695 – CEP 04902-015

PABX: 3396-8400

Bairros atendidos: Jardim Ângela e Jardim São Luis

Mooca

R. Taquari, 549 – CEP 03166-000

PABX: 2292-2122

Bairros atendidos: Água Rasa, Belém, Brás, Mooca, Pari e Tatuapé

Parelheiros

Estrada Ecoturística de Parelheiros, 5252 – CEP 04883-025

PABX: 5926-6500

Bairros atendidos: Marsilac e Parelheiros

Penha

R. Candapuí, 492 – CEP 03621-000

PABX: 3397-5100

Bairros atendidos: Artur Alvim, Cangaíba, Penha e Vila Matilde

Perus

R. Ylídio Figueiredo, 349 – CEP 05204-020

PABX: 3396-8600

Bairros atendidos: Anhanguera e Perus

Pinheiros

Av. Nações Unidas, 7123 – CEP 05425-070

PABX: 3095-9595

Bairros atendidos: Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Jardim Paulista e Pinheiros

Pirituba

Av. Dr. Felipe Pinel, 12 – CEP 02939-000

PABX: 3993-6844

Bairros atendidos: Jaraguá, Pirituba e São Domingos

Santana/Tucuruvi

Av. Tucuruvi, 808 – CEP 02304-002

PABX: 2987-3844

Bairros atendidos: Mandaqui, Santana e Tucuruvi

Santo Amaro

Praça Floriano Peixoto, 54 – CEP 04751-030

PABX: 3396-6100

Bairros atendidos: Campo Belo, Campo Grande e Santo Amaro

São Mateus

Av. Ragueb Chohfi, 1400 – CEP 08375-000

PABX: 3397-1100

Bairros atendidos: Iguatemi, São Rafael e São Mateus

São Miguel Paulista

R. Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, 76 – CEP 08060-150

PABX: 2297-9200

Bairros atendidos: São Miguel, Jardim Helena e Vila Jacuí

Sapopemba

Av. Sapopemba, 9064 – CEP 03372-080

PABX: 2705-1092

Bairro atendido: Sapopemba

Sé

Rua Álvares Penteados, 49 – PABX: 3397-1200

Bairros atendidos: Bom Retiro, Bela Vista, Cambuci, Consolação, Liberdade, República, Santa Cecília e Sé

Vila Maria/Vila Guilherme

R. General Mendes, 111

PABX: 2967-8147/8087/8191

Bairros atendidos: Vila Guilherme, Vila Maria e Vila Medeiros

Vila Mariana

R. José de Magalhães, 500 – CEP 04026-000

PABX: 3397-4100

Bairros atendidos: Moema, Saúde e Vila Mariana

Vila Prudente

Av. do Oratório, 172 – CEP 03220-000

PABX: 3397-0800

Bairros atendidos: São Lucas e Vila Prudente

Leis e Portarias

Lei N° 14.887, de 15 de janeiro de 2009

Seção IV

Do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz
Art. 51. Fica instituído, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, de natureza participativa e consultiva, com as seguintes atribuições:

I – colaborar na formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, às Subprefeituras, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e demais órgãos interessados;

II – apoiar a implementação, no âmbito de cada Subprefeitura, da Agenda 21 Local e do Programa A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública;

III – apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais em questões relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;

IV – fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

V – promover a participação social em todas as atividades das Subprefeituras relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

VI – receber propostas, denúncias e críticas relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários;

VII – promover ações conjuntas com outros Conselhos que atuem na região das Subprefeituras correspondentes.

Art. 52. O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz será integrado por 16 (dezesesseis) membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) do Poder Público Municipal e 8 (oito) da Sociedade

Civil, assim definidos:

I – pelo Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da respectiva Subprefeitura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- e) representantes de outras Secretarias Municipais interessadas, não ultrapassando o número de 4 (quatro);

II – pela Sociedade Civil, 8 (oito) representantes eleitos entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, que residam ou trabalhem na área de abrangência da respectiva Subprefeitura.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Subprefeito da respectiva Subprefeitura.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil, referidos no inciso II do “caput” deste artigo, serão eleitos em plenária convocada especificamente para esse fim, a ser organizada por meio de cada Subprefeitura, com a colaboração da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 4º A indicação de representante de cada Secretaria deverá ser formalizada à respectiva Subprefeitura.

§ 5º Os representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal serão designados pelo Subprefeito da respectiva Subprefeitura.

§ 6º Na ausência dos membros referidos no inciso I, alíneas “c” e “d”, deste artigo, poderão substituí-los representantes de outras Secretarias Municipais.

Art. 53. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções, por igual período. Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 54. Caberá a cada Subprefeitura garantir a estrutura mínima necessária à realização das reuniões e ao desenvolvimento das atividades do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, podendo contar com o apoio das Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 55. Caberá ao Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Portaria N° 16/SVMA.G/2021

Trata da organização do funcionamento dos Conselhos de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz – CADES Regionais, e dá outras providências.

Título I

Da Constituição do Conselho

Capítulo I – Do Processo Eleitoral dos Membros da Sociedade Civil e da Designação dos Membros da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal

Seção I – Do Processo Eleitoral dos Membros da Sociedade Civil

Art. 1º. A eleição para renovação dos CADES Regionais ocorrerá a cada 2 (dois) anos, conforme art.53 da Lei 14.887, de 15 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. O mandato dos membros de cada Conselho será de 2 (dois) anos, contados a partir da posse, permitidas 2 (duas) reconduções, por igual período, conforme art. 53 da Lei 14.887, de 15 de janeiro de 2009.

Art. 2º. A eleição será organizada pela SVMA, em conjunto com a respectiva subprefeitura de cada CADES Regional que entrar em processo eleitoral, sendo permitido o apoio de outras secretarias.

§ 1º São atribuições da SVMA:

I – acionar a subprefeitura para tratar da abertura do processo eleitoral;

II – apoiar a subprefeitura durante o processo eleitoral fornecendo-lhe modelos dos documentos a serem publicados, quando necessários:

a) minuta de portaria de criação da comissão eleitoral;

b) minuta do edital do processo eleitoral;

c) minuta do regimento eleitoral; e

d) minuta da portaria de designação dos membros do conselho.

III – definir o formato da eleição, se manual, com a utilização de cédulas, eletrônico, por meio de sistema de votação, ou on-line, com acesso direto à internet.

§ 2º São atribuições da subprefeitura:

I – acionar a SVMA para tratar da abertura do processo eleitoral;

II – realizar a publicação em diário oficial dos regulamentos referentes ao processo eleitoral;

III – dar ampla publicidade ao processo eleitoral na região da subprefeitura;

IV – receber as inscrições dos(as) candidatos(as);

V – organizar o espaço, na subprefeitura, para realização da eleição; e

VI – convocar os funcionários da subprefeitura que trabalharão na eleição.

Art. 3º. A composição da Comissão Eleitoral será definida a cada pleito pela SVMA, levando em consideração a conjuntura, e terá as seguintes atribuições:

I – apoiar a subprefeitura na publicização e divulgação do processo eleitoral;

II – conferir a documentação dos(as) candidatos(as) e homologar as candidaturas;

III – acompanhar e zelar pela lisura das votações no dia da eleição;

IV – afixar, em local visível ao público, no dia da eleição, todas as publicações e documentos referentes ao processo eleitoral:

a) publicação da portaria de criação da comissão eleitoral;

b) publicação do edital do processo eleitoral;

c) publicação das prorrogações, caso houver;

d) publicação das candidaturas homologadas;

e) publicação do regimento eleitoral;

f) carta de intenção dos candidatos.

V – impugnar candidaturas de candidatos(as) que incorram nos impedimentos mencionados no regimento eleitoral;

VI – redigir e publicar no Diário Oficial, em até 10(dez) dias corridos após o resultado final da eleição, a ata do dia da eleição, que deve conter no mínimo:

a) data, período e local da eleição;

b) quantidade de votos válidos, nulos e brancos;

c) lista de classificação dos(as) candidatos(as) sem considerar o Decreto nº 56.021, de 31 de março de 2015;

d) lista de classificação final dos(as) candidatos(as) eleitos(as) considerando o Decreto nº 56.021, de 31 de março de 2015;

e) quaisquer ocorrências que implicaram em prejuízo ao andamento da votação.

Art. 4º. O Processo Eleitoral dos membros da Sociedade Civil deverá ser articulado e registrado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Prefeitura Municipal de São Paulo, ou qualquer outro que o venha a substituir.

§ 1º Da abertura ao encerramento, o processo deverá manter-se aberto tanto na unidade da respectiva subprefeitura quanto na Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados – DPAC da SVMA.

§ 2º As eleições dos CADES Regionais se realizarão nos termos da Portaria nº 10/SVMA-G/2021, no que esta for cabível.

Seção II – Da Designação dos Membros da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal

Art. 5º. Os membros – titulares e suplentes –, da sociedade civil e do poder público

municipal serão designados pelo Subprefeito da respectiva subprefeitura por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§ 1º A portaria de designação dos membros da sociedade civil deve ser publicada em até 10(dez) dias corridos, contados a partir da publicação da ata do dia da eleição mencionada no inciso VI, do art. 3º.

§ 2º Conforme §4º e §5º do art. 52. da Lei 14.887, de 15 de janeiro de 2009, a SVMA deverá formalizar a indicação de representante – titular e suplente –, à respectiva subprefeitura a qual, por sua vez, designará o(a) representante por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.(Redação dada pela Portaria SVMA nº 20/2021)

Título II

Da Estrutura e Funcionamento dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz –? CADES Regionais(Redação dada pela Portaria SVMA nº 20/2021)

Capítulo I – Do Objetivo, Composição, Estrutura, Competências e Atribuições

Seção I – Objetivo e Atribuições

Art. 6º. O objetivo do CADES Regional é engajar a população, por meio de seus representantes, na discussão e formulação de propostas socioambientais junto das subprefeituras, e possui as seguintes atribuições:

I – colaborar na formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, às subprefeituras, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e demais órgãos interessados;

II – apoiar a implementação, no âmbito de cada subprefeitura, da Agenda 21 Local e do Programa A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública;

III – apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais em questões relacionadas à proteção do meio ambiente e, à promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;

IV – fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente e, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

V – promover a participação social em todas as atividades das subprefeituras relacionadas à proteção do meio ambiente e, à promoção do desenvolvimento

sustentável e cultura de paz;

VI – receber propostas, denúncias e críticas relacionadas à proteção do meio ambiente e, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários;

VII – promover ações conjuntas com outros conselhos que atuem na região das subprefeituras correspondentes.

Parágrafo único. O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz deve manter a prática de adoção das Agendas de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela Organização das Nações Unidas.

Seção II – Da Composição do CADES Regional

Art. 7º. O CADES Regional será integrado por 16 (dezesesseis) membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) do Poder Público Municipal e 8 (oito) da Sociedade Civil, assim definidos:

I – pelo poder público municipal:

a) 1 (um) representante da respectiva subprefeitura;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

e) representantes de outras secretarias municipais interessadas, não ultrapassando o número de 4 (quatro);

II – pela sociedade civil, 8 (oito) representantes eleitos entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, que residam ou trabalhem na área de abrangência da respectiva subprefeitura.

Parágrafo único. Na ausência dos membros referidos no inciso I, alíneas “c” e “d”, deste artigo, poderão substituí-los representantes de outras Secretarias Municipais.

Seção III – Da Estrutura do CADES Regional

Art. 8º. Para o cumprimento de suas atribuições, cada CADES Regional terá a seguinte estrutura mínima:

I – Presidência

II – Secretaria executiva

III – Plenário

IV – Grupos de trabalho

Parágrafo único. O conselho poderá criar outros cargos que achar pertinentes para composição de sua mesa diretora e deverá fazer constar em seu Regimento Interno.

Subseção I – Das Competências

Art. 9º. Compete ao Presidente:

I – representar o CADES Regional;

II – dar posse e exercício aos conselheiros;

III – convocar e presidir as reuniões do Plenário;

IV – definir a pauta das reuniões do Plenário;

V – exercer o voto de qualidade;

VI – resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VII – determinar a execução das deliberações do Plenário, por meio da Secretaria-Executiva;

VIII – convocar ou convidar pessoas ou representantes de entidades para participar das reuniões plenárias do CADES Regional, sem direito a voto;

IX – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, à homologação do Plenário, na reunião imediatamente seguinte;

X – resolver os casos omissos do Regimento Interno – ad referendum;

XI – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

§ 1º O Presidente do CADES Regional, poderá delegar as competências previstas neste artigo quando da impossibilidade de comparecimento a qualquer das reuniões.

§ 2º O Conselho poderá acrescentar outras competências ao seu Presidente.

Art. 10. Compete à secretaria executiva:

I – agendar e preparar as reuniões do Plenário e dos grupos de trabalho;

II – adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CADES Regional e ao atendimento de suas deliberações, sugestões e propostas;

III – redigir as atas das reuniões, publicando-as;

IV – promover, a partir das deliberações do Plenário, a articulação com os órgãos do poder público, entidades privadas, OSCIPs, ONG’s e outros segmentos;

V – acompanhar e manter atualizado o banco de dados da legislação e demais publicações de interesse do Conselho;

VI – fornecer subsídios para que o Conselho possa contribuir para a elaboração legislativa de atos relacionados à sua área de atuação;

VII – organizar e manter sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo Plenário e pelos grupos de trabalho;

VIII – dar suporte ao trabalho dos grupos de trabalho;

IX – receber e dar o devido encaminhamento às proposições enviadas pelos grupos de trabalho.

§ 1º A secretaria executiva de cada CADES Regional será composta pelo Coordenador, Coordenar Adjunto, primeiro e segundo secretários, e será conduzida pelo Coordenador em parceria com o Coordenador Adjunto.

§ 2º O Coordenador deverá ser servidor público indicado pelo Presidente do CADES Regional e o Coordenador Adjunto será escolhido pelos membros do conselho – sociedade civil e poder público –, para representá-los externamente, atuando como interlocutores legítimos perante o poder público e as comunidades locais, mediante deliberação previamente acordada em reunião do Conselho.

§ 3º O Coordenador deverá desempenhar as funções que somente podem ser articuladas por servidor público no interior da Administração Pública, e o Coordenador Adjunto deverá, preferencialmente, exercer as funções pertinentes às articulações junto da sociedade civil.

§ 4º A secretaria executiva tem suas atribuições assim definidas:

I – Coordenador e Coordenador Adjunto:

- a)** fornecer suporte administrativo e assessoramento à Presidência e ao Plenário;
- b)** preparar a pauta das seções plenárias e encaminhá-las aos Conselheiros, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre os processos e matérias inclusos na pauta;
- c)** encaminhar à apreciação do Plenário, por meio da Presidência, a inserção de assuntos urgentes, não inclusos na pauta;
- d)** solicitar pareceres técnicos sobre matérias em pauta, quando requerido pelo Plenário;
- e)** organizar espaços físicos e materiais para as reuniões plenárias do Conselho;
- f)** preparar e assinar, juntamente com o Presidente, resoluções, moções e outros documentos e expedientes administrativos do Conselho;
- g)** encaminhar e/ou fazer publicar as Resoluções do Plenário do Conselho;
- h)** manter organizados e controlar os arquivos de toda a documentação do Conselho;
- i)** assessorar o Presidente na resolução de questões relativas à administração e ao funcionamento do Conselho;
- j)** exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho;
- k)** coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, assim como as apresentações públicas;
- l)** estabelecer o relacionamento com unidades da SVMA e outros órgãos;
- m)** anunciar a ordem do dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

n) proclamar o resultado das votações;

o) justificar a ausência dos conselheiros às sessões plenárias e às reuniões dos grupos de trabalho.

II – Primeiro e Segundo Secretários:

- a)** secretariar as seções plenárias e redigir as atas e demais expedientes;
- b)** fornecer suporte administrativo e assessoramento à Presidência e ao Plenário;
- c)** preparar a pauta das reuniões plenárias juntamente com a Coordenação e encaminhá-la aos Conselheiros, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre os processos e matérias inclusos na pauta, se houver;
- d)** encaminhar à apreciação do Plenário, por meio da Presidência ou da Coordenação, a inserção de assuntos urgentes, não inclusos na pauta;
- e)** colher a assinatura dos conselheiros na lista de presença das reuniões plenárias, mantendo atualizado o controle de frequência;
- f)** inscrever as pessoas presentes nas reuniões plenárias que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;
- g)** preparar e assinar, juntamente com o Presidente ou Coordenação, resoluções, moções e outros documentos e expedientes administrativos do Conselho;
- h)** encaminhar e/ou fazer publicar as Resoluções do Plenário;
- i)** elaborar relatórios das atividades do Conselho, submetendo-os à apreciação e aprovação do Plenário;
- j)** manter organizados e controlar os arquivos de toda a documentação do Conselho junto da Coordenação;
- k)** exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Presidente e ou Coordenação do Conselho;
- l)** digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente do Conselho.

§ 5º As atribuições do Coordenador e do Coordenador Adjunto indicadas no §4º, inciso I, deste artigo devem ser descritas, divididas e organizadas expressamente no Regimento Interno de cada Conselho.

§ 6º As atribuições dos Primeiro e Segundo Secretários indicadas no § 5º, inciso II, deste artigo devem ser descritas, divididas e organizadas expressamente no Regimento Interno de cada Conselho.

§ 7º O Conselho poderá suprimir o posto de segundo secretário caso entenda que não é necessário e não trará prejuízos ao desempenho de suas atividades administrativas.

Art. 11. Compete ao Plenário:

- I – aprovar o seu Regimento Interno em até 60(sessenta) dias corridos após a publicação da portaria de designação dos membros do Conselho;
- II – discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- III – discutir e votar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- IV – dar apoio ao Presidente e aos Coordenadores no cumprimento de suas respectivas atribuições;
- V – propor e deliberar sobre a criação de Grupos de Trabalho;
- VI – propor resoluções e indicar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;
- VII – manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental;
- VIII – deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho de acordo com as regras dispostas no Regimento Interno.

§ 1º O Plenário será composto por todos os membros do CADES Regional eleitos pela sociedade civil e por todos os membros indicados pelo poder público, tendo os titulares direito a voz e voto.

§ 2º No caso de ausência de um conselheiro titular, este poderá ser substituído por conselheiro suplente, que no dia da substituição terá voz e voto.

§ 3º As reuniões ordinárias do CADES Regional realizar-se-ão mensalmente, em dia e em horário aprovado no início de cada ano letivo pelo Plenário, que os comunicará por meio do instrumento de comunicação oficial.

Art. 12. Os grupos de trabalho serão criados por deliberação do Plenário e têm as seguintes atribuições:

- I – escolher seu Coordenador;
- II – estabelecer as regras de seu funcionamento;
- III – fazer seu calendário de reuniões;
- IV – estipular objetivos, prazos e metas de seus trabalhos;
- V – elaborar estudos e apresentar recomendações para subsidiar as deliberações do conselho;
- VI – apresentar os resultados dos trabalhos ao Plenário.

Seção IV – Das Atribuições dos Representantes do Poder Público

Art. 13. O(a) conselheiro(a) representante da SVMA no CADES Regional, deve promover a articulação das políticas relacionadas à secretaria que representa com os temas desenvolvidos durante as reuniões do Conselho, tendo como atribuições:

- I – prestar esclarecimentos técnicos, quando possível;

- II – encaminhar as demandas pertinentes à SVMA em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho;

- III – encaminhar, no prazo máximo de 3(três) dias úteis após a reunião, a “ficha de acompanhamento de reunião” para a Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados – DPAC, pelo e-mail caderegionais@prefeitura.sp.gov.br;

- IV – manter a Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados – DPAC da SVMA atualizada sobre as informações do Conselho.

Art. 14. O(a) conselheiro(a) do CADES Regional representante de outros órgãos, deve promover a articulação das políticas relacionadas à secretaria que representa com os temas desenvolvidos durante as reuniões do Conselho, tendo como atribuições:

- I – prestar esclarecimentos técnicos quando solicitado e ou quando possível;
- II – encaminhar as demandas para a secretaria que representa, quando solicitadas e em conjunto com a secretaria executiva do Conselho.

Art. 15. O Coordenador do poder público indicado pelo Presidente do CADES Regional será o interlocutor entre a subprefeitura e a SVMA, e possui as seguintes atribuições:

- I – manter contato permanente com a Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados – DPAC da SVMA para encaminhamento de demandas;
- II – atender às reuniões sobre assuntos pertinentes ao CADES Regional quando convocadas pela SVMA.

Capítulo II – Dos Instrumentos Oficiais para o Funcionamento do CADES Regional

Seção I – Do Instrumento Regimento Interno

Art. 16. O Regimento Interno é o instrumento que regulamentará o funcionamento do CADES Regional e terá como base a presente portaria, complementando-se com os detalhes pertinentes a cada CADES Regional de acordo com o entendimento do Conselho.

I – O Regimento Interno deve conter, no mínimo:

- a) dia, horário e duração das reuniões mensais;
- b) tempo de fala para cada conselheiro;
- c) tempo de fala para cada convidado e/ou munícipe participante;
- d) ordem dos trabalhos do dia;
- e) tolerância para início e fim da reunião;
- f) regras para destituição do conselheiro por faltas;
- g) tempo de permanência mínima do conselheiro na reunião para caracterizar presença ou ausência;
- h) forma de armazenamento de documentos gerados durante a gestão;
- i) lista com os nomes dos titulares e suplentes empossados após eleição;

j) a forma que se darão as votações.

§ 1º O Regimento Interno deverá ser revisado ao final do primeiro ano do mandato do CADES Regional, se necessário.

Seção II – Da correspondência eletrônica – e-mail

Art. 17. O CADES Regional deverá criar um e-mail oficial que será considerado a via oficial de comunicação entre os conselheiros e os demais órgãos envolvidos e interessados.

Parágrafo único. A SVMA não considera como meio oficial de comunicação os aplicativos de mensagens rápidas, como o “Whatsapp”. Toda comunicação de cunho oficial e de grande relevância que for postada por esse tipo de aplicativo deverá também ser registrada pelo e-mail oficial para ser considerada validada.

Seção III – Do Sistema Eletrônico de Informações – SEI

Art. 18. O Sistema Eletrônico de Informações – SEI, será o principal meio de comunicação oficial para o envio de comunicados, ofícios, consultas jurídicas, dentre outros, entre a SVMA e o CADES Regional.

Parágrafo único. A Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados – DPAC da SVMA poderá indicar, quando necessário, quais informações poderão ser enviadas ao e-mail institucional cadesregionais@prefeitura.sp.gov.br.

Título III

Dos Conselheiros da Sociedade Civil

Capítulo I – Das Renúncias, Afastamentos e Legitimidade dos Conselheiros da Sociedade Civil

Art. 19. O conselheiro poderá renunciar a qualquer momento, com apresentação de carta de renúncia com a respectiva justificativa.

Parágrafo único. A renúncia do conselheiro deverá ser publicada em Diário Oficial, e seu suplente imediato deverá assumir a titularidade, respeitando-se a paridade de gênero, sempre que possível.

Art. 20. O conselheiro que se candidatar a cargo político em eleições Municipais, Estaduais ou Federais deverá requerer seu afastamento do conselho em até 90 (noventa) dias corridos antes do pleito. (Redação dada pela Portaria SVMA nº 20/2021)

§ 1º O conselheiro que não obtiver êxito na disputa eleitoral em que for candidato, poderá reassumir sua cadeira de conselheiro no respectivo CADES Regional de que fizer parte.

§ 2º O afastamento do conselheiro deverá ser publicado em Diário Oficial, e seu suplente imediato deverá substituir a titularidade, respeitando-se a paridade de

gênero, sempre que possível.

Art. 21. O conselheiro que necessitar de afastamento superior a 90 (noventa) dias corridos para tratamento médico importante poderá reassumir sua cadeira de conselheiro no respectivo CADES Regional ao final do tratamento.

Art. 22. O conselho será considerado dissolvido se restarem, entre renúncias e afastamentos, menos de 04 (quatro) conselheiros da sociedade civil.

Parágrafo único. O conselho poderá decidir se continuará se reunindo ordinariamente no caso de que trata esse artigo até o chamamento de novas eleições.

Título IV

Disposições Gerais

Art. 23. Todo conselheiro eleito deverá obrigatoriamente participar do curso sobre Estrutura e Funcionamento dos CADES Regionais, que deverá ser ministrado pela equipe da Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados – DPAC logo após a posse dos conselheiros.

Parágrafo único. É recomendável que os conselheiros deem prioridade às capacitações sobre Planejamento Estratégico, Agendas de Desenvolvimento Sustentável, Políticas Públicas Ambientais e Participação Social, quando ofertadas.

Art. 24. Os mandatos só poderão ser prorrogados nos seguintes casos:

I – estados de emergências decretados pelo Prefeito;

II – na impossibilidade de realização de eleições unificadas.

Art. 24. O Regimento Interno, as atas de reuniões e informações de grande relevância ao conselho devem ser publicadas no site da respectiva Subprefeitura.

Parágrafo único. As atas de reuniões devem ser publicadas também em Diário Oficial da Cidade e ter cópia enviada à Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados – DPAC da SVMA pelo e-mail cadesregionais@prefeitura.sp.gov.br.

Art. 25. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Para saber mais

Política Nacional do Meio Ambiente: Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – <http://www.mma.gov.br> (procure em legislação)

Agenda 21 – http://www.mma.gov.br/agenda_21

A3P – <http://www.mma.gov.br/a3p>

Agenda 2030 – http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/menu/index.php?p=221455

Denúncias Ambientais – (11) 3396-3285

Plano Diretor Estratégico – <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/>

Os Planos Regionais Estratégicos devem ser consultados nos sítios das Subprefeituras correspondentes aos Conselhos Regionais Visite também o sítio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente: www.prefeitura.sp.gov.br/svma

Visite também o sítio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/

Prefeitura Municipal de São Paulo

Ricardo Nunes

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Eduardo de Castro

Coordenação de Gestão dos Colegiados (CGC)

Liliane Neiva Arruda Lima

Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados (DPAC)

Rute Cremonini de Melo

Produção

Assessoria de Comunicação

Cleide Cremonesi

Projeto Gráfico

Isabela Tenorio

Textos

Equipe técnica DPAC

Revisão

Bernardo Marcondes Zacharias

Miriã Edmara Bassanelli Tomaz

2022



CIDADE DE
SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE